

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 01 de agosto de 2013.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 033/2013

ÁREA: COSMÉTICOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a Cosméticos e Produtos de Higiene que foram publicadas no Diário Oficial da União – DOU em julho de 2013:

Diário Oficial da União Nº 125, terça-feira, 02 de julho de 2013 Página 38

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.287, DE 1 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, considerando os artigos 6º e 7º, ambos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº. 9309.00/2012 e 9309.CP/2012, constatando que o produto SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO LUCRETIN GESTANTE, apresenta desvio de qualidade quanto ao ensaio de pH, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso do produto SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO LUCRETIN GESTANTE, lote C11L0569, fabricado pela empresa COSMED IND. DE COSMÉTICO E MED. S/A, localizada À RUA PEDRO MARI, 80 - PQ. DA ASSUNÇÃO, TABOÃO DA SERRA - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.082.426/0001-26, por se constatar desvio de qualidade quanto ao ensaio de pH.

Art. 2º Determinar o Recolhimento do lote C11L0569 do produto SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO LUCRETIN GESTANTE, fabricado pela empresa COSMED IND. DE COSMÉTICO E MED. S/A.

Diário Oficial da União Nº 125, terça-feira, 02 de julho de 2013 Página 38

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.290, DE 1 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012; Considerando, os arts. 7º, 12, 50 e 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; Considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977; Considerando, que foi identificado no mercado a comercialização dos produtos Tratamento Térmico Protevida e Shampoo de Tratamento Protevida, fabricados pela empresa Gemim Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda - Me, CNPJ: 09.648.237/0001-58; Considerando, ainda, que a empresa Gemim Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda - Me, CNPJ: 09.648.237/0001-58, teve sua autorização de funcionamento cancelada em 04/10/2010, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária, fabricados pela empresa Gemim Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda - Me, CNPJ: 09.648.237/0001-58, localizado à Av. Tomé de Souza, nº 71, Jardim Continental, Marília - SP, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº 127, quinta-feira, 04 de julho de 2013 Página 42

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.304, DE 3 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012, considerando os artigos 6º e 7º, ambos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscais n.º 9449.00/2012 e 9449.CP/2012, emitidos pelo Laboratório de Saúde Pública "Dr. Giovanni Cysneiros", com resultados insatisfatórios para o ensaio de pH, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso do produto Sabonete Íntimo Cremoso CIA da Natureza, lote JH19206, fabricado pela empresa Betulla Cosméticos Ltda, CNPJ 60.232.758/0001-87, localizada Rua dos Botocudos, n.º 287, Vila Conceição, Diadema - SP, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote do produto referido no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 135, terça-feira, 16 de julho de 2013 Página 37

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.516, DE 15 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012; considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977; considerando ainda, a comprovação de fabricação e comercialização do produto Anti-Séptico Bucal Tutti-Frutti Fresh sem apresentar notificação revalidada junto a ANVISA resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto Anti-Séptico Bucal Tutti-Frutti Fresh, Registro MS.: 2.1942.0218, cuja detentora figura a empresa Skill-Brothers Indústria e Comércio Ltda., (CNPJ 69.066.512/0001-57), pois seu registro não foi revalidado junto a esta Agência.

Art. 2º Determinar à empresa fabricante Skill-Brothers Indústria e Comércio Ltda. recolhimento de todos os lotes do referido produto, disponíveis no mercado que estejam dentro do prazo de validade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 141, quarta-feira, 24 de julho de 2013 Página 36

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.581, DE 23 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012, considerando o art. 12 da Lei n.º 6360 de 23 de setembro de 1976; considerando as disposições da RDC n.º 24 de 21 de maio de 2009; considerando as disposições da RDC n.º 185 de 22 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, da comercialização, distribuição e uso e ainda divulgação de todas as propagandas divulgadas em qualquer tipo de mídia, inclusive nos sites www.queromais.com.br, www.cejota.com.br, www.melhorofertabr.com.br, www.clickae.com.br, www.horabarata.com.br, www.showdecupons.com.br, www.saleurbana.com.br, www.agoralevo.com, www.superdetetite.com.br, www.pagvip.com.br, dos produtos CLAREADOR DENTAL WHITELIGHT e CLAREADOR HYPER DENTAL PEELING, por não possuírem registro/cadastramento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis, ou seja, a interdição do produto, responsabilizando o proprietário como fiel depositário, até o recolhimento por parte da Empresa detentora do registro do produto e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-4131 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br.

Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz
Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz
Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização – Vigipós